



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Complementar Nº 05 / 2021, de 04 de Outubro de 2021

“Estabelece medidas para controle de animais nas vias públicas do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providência”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 04 / 10 / 2021

Vicente A Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) **Lei Complementar Nº 05 / 2021** **“Estabelece medidas para controle de animais nas vias públicas do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em

04 / 10 / 2021

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

José Eduardo Rabelo Lima

Vicente Avelar Silva

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Assinatura]

Mariana Almeida Souza

Ana Carolina Menezes

Aprovado (a)

Por: 08 Votos

Em: 09 / 10 / 2021

C. Mag. de Minas

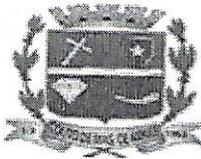
Vicente A Silva
Presidente

Sancionado

Em 08 / 10 / 2021

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR 05/2021

Estabelece medidas para controle de animais nas vias públicas do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência de animais ruminantes, suínos e equinos, nas vias e logradouros públicos na área urbana, estradas vicinais e rodovias que adentrem o limite territorial do Município de Couto de Magalhães de Minas.

§1º - Admite-se a permanência provisória de animais nas vias públicas desde que utilizados com o fim de montaria ou em veículos de tração animal tais como charretes, carroças e semelhantes ou utilizados para transporte de carga com o fim de comercialização na sede do Município, desde que previamente cadastrados e autorizados pelo poder público.

§2º - Admite-se o transito em permanência de animais em ocasião de realização de festividades, cavalgadas, leilões previamente comunicadas e autorizadas pelo poder público municipal.

Art. 2º - Animais encontrados nas vias e logradouros públicos na área urbana, estradas vicinais e rodovias que atentem o limite territorial do Município serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e recolhidos ao depósito da Municipalidade ou de terceiros contratados.

§ 1º - A relação dos animais apreendidos será afixada em quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas e na sede do Poder Legislativo, relatando a data, hora e local da apreensão.

§ 2º - No momento da apreensão deverá ser feita inspeção visual do animal. Aquele que apresentar aspecto doentio deverá ser mantido em local separado daqueles que apresentarem aspecto normal.



§ 3º - Imediatamente após a apreensão será preenchida ficha de ocorrência, com especificação do animal, características físicas, idade presumida, local e data da apreensão bem como a identificação do responsável pela apreensão e, quando possível, do proprietário do animal.

§ 4º O animal apreendido pela 3ª (terceira) vez poderá ser, **imediatamente**, alienado em hasta pública, revertendo ao erário o valor integral arrecadado, para fins de cobertura das despesas com sua apreensão, alimentação e outros gastos, não se aplicando o disposto no art. 4º, § 1º, Lei.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, os animais que não forem alienados em hasta pública, ou por falta de interessados, ou por outro motivo, devidamente justificado, poderão ser doados para instituição beneficente do município, devidamente cadastrada para este fim, sem necessidade de observância dos prazos e procedimentos regulados por esta lei.

§ 5º Não havendo instituição beneficente do município interessada, o animal poderá ser doado para qualquer munícipe interessado, mediante assinatura de termo de compromisso de guarda e cuidado.

§ 6º O Município não será responsável pela morte de animais abandonados por seus proprietários nas vias públicas e apreendidos, bem como não será responsável por qualquer outro dano, furto, fuga, de animais apreendidos, por caso fortuito ou força maior.

Art. 3º - O proprietário ou o responsável terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para resgate do animal apreendido, mediante pagamento de multa e de taxas devidas, as quais consistem em:

I - Taxa de apreensão: **correspondente ao valor de 120 UFM – Unidade Fiscal do Município**

II - Taxa de Custeio/Manutenção-diária: **correspondente ao valor de 12 UFM – Unidade Fiscal do Município**, incluindo o dia da apreensão.

Art. 4º Não sendo o animal retirado pelo proprietário ou responsável, no prazo estabelecido no artigo anterior, este será disponibilizado para arrematação em hasta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

§ 1º - Do produto da arrematação, serão deduzidos os valores da multa, taxa de apreensão, taxa de custeio/manutenção bem como as despesas necessárias a realização do certame, sendo o saldo remanescente devolvido ao proprietário.

§ 2º - Não comparecendo o proprietário em até 10 (dez) dias corridos após leilão, para recebimento do saldo ao qual faz jus, este será revertido aos cofres públicos.

§ 3º - Para fins de arrematação os animais apreendidos serão avaliados por comissão de avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O procedimento de hasta pública se dará sob as disposições lei de licitações vigente, a qual regulamenta as licitações públicas e regulamentados em Edital.

§ 5º - Os animais que não forem alienados em hasta pública, ou por falta de interessados, ou por outro motivo, devidamente justificado, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apreensão, poderá ser doado para instituição beneficente do município, devidamente cadastrada para este fim, sem necessidade de observância dos prazos e procedimentos regulados por esta lei.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, não havendo instituição beneficente do município interessada, o animal poderá ser doado para qualquer munícipe interessado, mediante assinatura de termo de compromisso de guarda e cuidado.

Art. 5º – Compete a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o recolhimento de animais mortos eventualmente localizados em logradouros públicos e estradas vicinais.

§ 1º O prestador de serviços responsável por enterrar o animal deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço em Saúde.

§ 2º Os animais recolhidos deverão ser enterrados em área própria do aterro sanitário, a ser demarcada especialmente para esta finalidade.

§ 3º Os proprietários dos animais que sofreram mortes naturais ou atropelamento, deverão conduzi-los ao aterro sanitário para serem enterrados, ou acionar o poder público para fazê-lo mediante o pagamento de taxa no valor correspondente à 50% daquela arbitrada para fins de apreensão, sob pena de multa, conforme previsto no artigo 7º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deverá buscar todos os meios necessários para identificar o proprietário de animais mortos eventualmente localizados em logradouros públicos e estradas vicinais para fins de aplicação de multa prevista no artigo 7º desta lei.

Art. 6º - Para fins desta lei a propriedade do animal será comprovada pelo seu registro ou na inexistência deste pela descrição de suas características, seja carimbos, apresentação de fotografias, prova testemunhal e tudo mais que leve a convicção quanto a propriedade do semovente.

Art. 7º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, será imposta multa correspondente ao valor de **100 UFM – Unidade Fiscal do Município**, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão do animal, quando for o caso.

Art. 8º - Fica a Administração Pública autorizada a delegar ao particular a execução de atos necessários a efetividade da presente lei, desde que precedida do competente Processo Administrativo de Licitação.

Art. 9º - O poder executivo poderá, caso haja necessidade, regulamentar via decreto a aplicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 812 de 25 de junho de 2018.

Couto de Magalhães de Minas, 14 de setembro de 2021


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal